



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 128, DE 2022**

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 128, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de funções gratificadas para atuação na Política Municipal de Educação Especial, instituída pela Lei Municipal n.º 2.087, de 25 de abril de 2022.

O Projeto de Lei n.º 128, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de funções gratificadas para atuação na Política Municipal de Educação Especial, instituída pela Lei Municipal n.º 2.087, de 25 de abril de 2022, foi aprovado na reunião deste dia 28 de novembro, com uma emenda substitutiva proposta, em conjunto, por esta Comissão e pelas Comissões de Finanças e Controle (CFC) e de Serviços Públicos (CSP).

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Atendendo parecer conjunto desta Comissão e das Comissões de Finanças e Controle (CFC) e de Serviços Públicos (CSP) o presente projeto, mediante despacho do Presidente da Câmara, foi reautuado como projeto de lei ordinária (PL n.º 128, de 2022).

Foram feitas pequenas alterações na redação projeto, sem alterar o conteúdo, para adequá-la à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 128, DE 2022

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de funções gratificadas para atuação na Política Municipal de Educação Especial, instituída pela Lei Municipal n.º 2.087, de 25 de abril de 2022.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Ficam criados 1 (um) cargo de provimento efetivo de Psicólogo, com carga horária semanal de 35 horas; e 1 (um) cargo de provimento efetivo de Assistente Social, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indianópolis, constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 19, de 3 de janeiro de 2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 2º Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as seguintes funções gratificadas:

FUNÇÕES GRATIFICADAS			
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO
FG-6	Psicopedagogo	2	R\$ 450,00
FG-5	Assessor Pedagógico	1	R\$ 650,00

§ 1º A função gratificada de Psicopedagogo deverá ser exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, com habilitação legal para o exercício da profissão (graduação em Pedagogia, com especialização em Psicopedagogia).

§ 2º Poderá ser designado para o exercício da função gratificada de Assessor Pedagógico exclusivamente profissional do magistério com formação em Pedagogia ou Normal Superior.

§ 3º As atribuições e a carga horária das funções gratificadas de Psicopedagogo e de Assessor Pedagógico são as constantes do anexo único desta Lei.

Art. 3º Os cargos e funções gratificadas criados por esta Lei atuarão, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no Atendimento Educacional Especializado (AEE), na Política Municipal de Educação Especial, instituída pela Lei Municipal n.º 2.087, de 25 de abril de 2022, e em outras atividades compatíveis com as atribuições, exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2022.

JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA PODRIGUES
Membro

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Membro